



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1737

Fixa critério para publicações

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

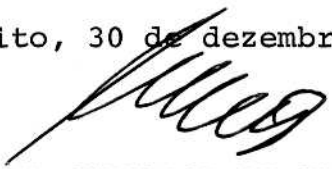
Art. 1º - As despesas com publicações da Prefeitura Municipal de Itabirito não ultrapassarão a 0,2 (dois décimos) da receita do Município e 50% (cinquenta por cento) deste valor será empregado obrigatoriamente em órgãos de publicidade do Município de Itabirito.

Art. 2º - Entende-se como publicações, a que se refere o art. 1º desta Lei, matéria inserida em jornais, rádios, panfletos, revistas, etc..

Art. 3º - As publicações terão sempre caráter educativo e serão divulgadas segundo normas da Constituição Federal, Art. 37, § 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de dezembro de 1992.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE